



PARECER N.º 045/2025 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 120/2025 Dispõe sobre a possibilidade de atendimento prioritário para Mulheres em Situação de Violência Doméstica nas áreas da Saúde, inclusive atendimentos psicológicos, psiquiátricos e odontológicos, assistência social e segurança, como especifica."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 120/2025, de autoria da Ver.^a Eliana Rocha, tem por objetivo assegurar atendimento prioritário para mulheres em situação de violência doméstica nas áreas da saúde (incluindo psicologia, psiquiatria e odontologia), assistência social e segurança no município de Apucarana. Em resumo, busca garantir celeridade, eficiência e prioridade no acesso dessas vítimas a serviços públicos essenciais, visando proteção integral e efetiva.

2. ANÁLISE

Do ponto de vista da Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública, a proposta representa importante avanço na proteção de mulheres vítimas de violência, ampliando o acesso a direitos fundamentais e à proteção estatal. O projeto encontra respaldo na *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, especialmente nos princípios da dignidade, igualdade e proteção contra a discriminação e a violência (*Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 7º, 22 e 25*).

No âmbito nacional, o projeto está em conformidade com a *Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)*, em especial com o **art. 8º** – que determina o dever do poder público de desenvolver políticas integradas de proteção e assistência às vítimas –, e o **art. 9º**, que garante às vítimas de violência doméstica o acesso prioritário a serviços públicos de saúde, assistência social e segurança, além de inserção em programas de apoio econômico e habitacional. O projeto materializa localmente essa diretriz ao assegurar a efetivação da prioridade no atendimento, inclusive permitindo variadas formas de comprovação da condição de vítima, o que reduz barreiras burocráticas indevidas.

Sob o prisma dos direitos humanos, a proposição está alinhada ao *Artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos*, que assegura a todos um padrão de vida capaz de garantir saúde, bem-estar e serviços sociais indispensáveis, devendo ser observada a proteção especial à maternidade e infância em situação de vulnerabilidade. Ao conceder prioridade nos atendimentos públicos e na rede SUS, o projeto fortalece a rede de proteção e facilita o rompimento do ciclo de violência, promovendo inclusão e cidadania.

Do ponto de vista da **Segurança Pública**, a medida contribui para a ordem pública na medida em que promove respostas tempestivas do poder público, reduzindo riscos de reincidência e agravamento dos casos de violência doméstica, além de estimular a denúncia e o acolhimento. Do ponto de vista da **Ordem Pública**, a proposta favorece a pacificação social e a redução de conflitos, ao assegurar que vítimas não sejam desamparadas pelo sistema estatal.

Como ponto de atenção, recomenda-se que a execução seja acompanhada de capacitação dos servidores e articulação intersetorial, a fim de garantir clareza nos fluxos e respeito à privacidade das vítimas. Não se identifica, contudo, violação de direitos de terceiros ou riscos à ordem pública decorrentes da priorização proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise exposta, conclui-se que o Projeto de Lei nº 120/2025 é **positivo** sob o ponto de vista dos Direitos Humanos, Segurança Pública e Ordem Pública, promovendo proteção integral, dignidade e acesso efetivo à rede de apoio para mulheres em situação de violência doméstica. O projeto está em conformidade com os tratados internacionais de direitos humanos e a legislação federal vigente, em especial a Lei Maria da Penha. Não há óbices legais ou constitucionais para sua tramitação sob o enfoque da comissão, sendo **favorável a aprovação** do projeto.



Assinatura Qualificada ICP-Brasil

GABRIEL CALDEIRA:67998879904

Horário Carimbo Tempo:

30/09/2025 15:41:27

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por GABRIEL CALDEIRA em 29/09/2025 às 11:09:32.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4fcfe236375b160eb771018eae1cfe6c**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **123956**.